

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 6547, DE 2019 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 450, DE 2011)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do substitutivo da Câmara dos Deputados a projeto de lei do Senado
- Texto aprovado pelo Senado https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/99056cb6-d30c-4e79-b5f3-22a6ed64652d



Página da matéria

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei n° 3.788-C de 2012 do Senado Federal (PLS N° 450/2011 na Casa de origem), que "Altera a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Esta Lei altera os arts. 5°, 6° e 55 da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para garantir a facilitação de atendimento do consumidor por órgãos públicos de proteção e defesa por meio da internet.

Art. 2° O caput do art. 5° da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art.	5°	• • • • •	• • • •	 • • • • • •	• • • • • • •

VI - acesso aos órgãos públicos de proteção e defesa do consumidor, mediante o emprego permanente de novas tecnologias de telecomunicações e informação, inclusive pela disponibilização de canais de atendimento a distância, preferencialmente por meio da internet, para o recebimento e

processamento de representações e denuncias pelos
serviços de proteção e defesa do consumidor.
" (NR)
Art. 3° O caput do art. 6° da Lei n° 8.078, de 11 de
setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a
vigorar acrescido do seguinte inciso XI:
"Art. 6°
XI - o atendimento a distância pelos
serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.
" (NR)
Art. 4° 0 § 4° do art. 55 da Lei n° 8.078, de 11 de
setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a
vigorar com a seguinte redação:
"Art. 55
§ 4° Os órgãos oficiais poderão expedir
notificações, inclusive por meio eletrônico, aos
fornecedores para que, sob pena de desobediência,
prestem informações sobre questões de interesse do
consumidor, resguardado o segredo industrial."(NR)
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.
CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2019.

RODRIGO MAIA Presidente